

Ofício nº 016/2018 - AN

Paranaguá, 18 de julho de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal de Paranaguá

ASSUNTO: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 047/2018

OBJETO: Aquisição de material de distribuição gratuita (suplemento alimentar, fórmulas infantis e compostos lácteos) para atender ao setor de serviço social da secretaria municipal de saúde

OBSERVATORIO SOCIAL DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.375.111/0001-52, com endereço na Rua Coronel Jose Lobo, n. 736, Paranaguá, por meio de seu vice-presidente Luciano Luiz da Costa, vem mui respeitosamente requerer impugnação ao pregão eletrônico nº 047/2018 que a seguir passa expor:

- 1) Solicita-se justificativa para utilizar a “grama” como unidade de medida para utilização de preço máximo unitário, visto que este método não foi utilizado ao menos dos anos de 2014 até atualmente. Esta entidade se absteve de pesquisar anos anteriores aos já mencionados;
- 2) Com a utilização de preço máximo unitário por grama, percebe-se um aumento significativo de preço se comparado ao pregão eletrônico nº 027/2017. Vejamos:

Lote	PE 026/2017	Licitado 2017	PE 047/2018*
01	R\$ 69,56	R\$ 45,12	R\$ 170,50
02	R\$ 37,88	R\$ 18,50	R\$ 60,50
04	R\$ 29,97	R\$ 18,68	R\$ 60,50
05	R\$ 54,79	R\$ 7,34	R\$ 55,00
06	R\$ 85,43	R\$ 42,58	R\$ 81,00
07	R\$ 213,00	R\$ 187,20	R\$ 324,50
09	R\$ 262,33	R\$ 119,60	R\$ 341,00
10	R\$ 79,02	R\$ 25,30	R\$ 93,50
11	R\$ 65,31	R\$ 30,00	R\$ 74,75
12	R\$ 47,39	R\$ 16,00	R\$ 49,50

Pela transparência e qualidade na aplicação dos recursos públicos

13	R\$ 42,78	R\$ 11,05	R\$ 38,50
14	R\$ 40,72	R\$ 16,00	R\$ 32,28
15	R\$ 87,67	R\$ 40,00	R\$ 99,00
17	R\$ 55,54	R\$ 37,70	R\$ 104,50
18	R\$ 43,47	R\$ 21,12	R\$ 49,11



* Pelo fato do pregão deste ano ter utilizado a “grama” como unidade de medida unitária, para se chegar aos valores apresentados foi utilizado a média aritmética entre os valores de referência admitidos em edital. Por exemplo: onde se admitia embalagens entre 300 e 800 gramas, foi utilizado 550 gramas como referência.

É de fácil percepção que os valores máximos unitários ficaram consideravelmente maiores em comparação com o pregão de 2017. É possível visualizar que em sua grande maioria dos lotes, mesmo que tivesse sido utilizado o menor valor em gramas admitidos em edital como referência, ainda assim continuaria com valores superiores. Vale destacar que os valores de referências utilizados no quadro podem ser até maiores, se comparado a unidade de medida máxima admitida nas embalagens dos produtos. A diferença dos valores fica ainda mais em evidência ao compará-los com o valor unitário licitado em 2017.

3) Ao analisar os pregões eletrônicos nº 031/2015 e 027/2017 onde teve este mesmo objeto, pode-se identificar possível sobre-preço no valor máximo admitido. Vejamos:

Pregão	Valor máximo	Valor licitado	% em redução
PE 031/2015	R\$ 2.248.375,20	R\$ 1.240.314,60	44,8 %
PE 027/2017	R\$ 3.580.031,48	R\$ 1.666.171,55	53,4 %

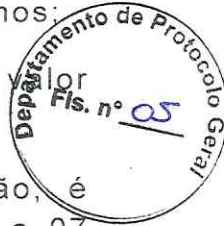
Considerando que:

Na comparação feita no item 02 mostra que os valores máximos unitários do ano de 2017 estão consideravelmente mais baixos que os de 2018;

Pela transparência e qualidade na aplicação dos recursos públicos

Na tabela do item três demonstra que houve uma redução nas licitações de 2015 e 2017 de 44,8% e 53,4% respectivamente, redução significativamente inferior em comparação com seus valores máximos;

É possível deduzir que há indícios de possível sobre-preço no valor máximo deste aludido pregão.



4) Ao analisar o demonstrativo de preço deste aludido pregão, é possível notar que há vários orçamentos, chegando até mesmo a 07 preços para um só item. Este Observatório entende que se a Administração Municipal considerasse apenas os 03 melhores preços, o valor máximo reduziria consideravelmente. Vejamos:

	Menor valor 1	Menor valor 2	Menor valor 3	Média unitária	Total
01	R\$ 0,24	R\$ 0,23	R\$ 0,27	R\$ 0,25	R\$ 40.000,00
02	R\$ 0,08	R\$ 0,08	R\$ 0,10	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
03	R\$ 0,17	R\$ 0,19	R\$ 0,12	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
04	R\$ 0,08	R\$ 0,09	R\$ 0,10	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
05	R\$ 0,61	R\$ 0,53	R\$ 0,55	R\$ 0,56	R\$ 78.400,00
06	R\$ 0,14	R\$ 0,13	R\$ 0,14	R\$ 0,14	R\$ 100.800,00
07	R\$ 0,12	R\$ 0,14	R\$ 0,13	R\$ 0,13	R\$ 156.000,00
08	R\$ 0,07	R\$ 0,08	R\$ 0,09	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
09	R\$ 0,07	R\$ 0,08	R\$ 0,10	R\$ 0,08	R\$ 80.000,00
10	R\$ 0,05	R\$ 0,07	R\$ 0,07	R\$ 0,06	R\$ 72.000,00
11	R\$ 28,00	R\$ 29,45	R\$ 24,34	R\$ 27,26	R\$ 177.190,00
12	R\$ 0,21	R\$ 0,16	R\$ 0,17	R\$ 0,18	R\$ 108.000,00
13	R\$ 0,20	R\$ 0,25	R\$ 0,29	R\$ 0,25	R\$ 600,00
14	R\$ 0,52	R\$ 0,53	R\$ 0,57	R\$ 0,54	R\$ 43.200,00
15	R\$ 0,49	R\$ 0,63	R\$ 0,57	R\$ 0,56	R\$ 112.000,00

Pela transparência e qualidade na aplicação dos recursos públicos

16	R\$ 0,14	R\$ 0,16	R\$ 0,17	R\$ 0,16	R\$ 94.720,00
17	R\$ 51,85	R\$ 34,57	R\$ 52,00	R\$ 46,14	R\$ 276.840,00
18	R\$ 0,46	R\$ 0,51	R\$ 0,59	R\$ 0,52	R\$ 187.200,00
19	R\$ 0,38	R\$ 0,31	R\$ 0,28	R\$ 0,32	R\$ 12.800,00
Total	R\$ 1.564.950,00				
Valor Max. edital	R\$ 1.720.640,00				
Redução	R\$ 155.690,00				



Mesmo com a média das três melhores propostas por item, se mostra bastante superior ao valor unitário licitado no ano de 2017, ou seja, ainda assim não seria um preço inexequível para as empresas. Isso acontece pelo fato deste pregão estar baseado em sua maioria absoluta em orçamentos de fornecedores. Neste sentido o acórdão do TCU diz:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados. (Acórdão TCU 299/2011-Plenário)

Por isso o TCU vem recomendando (acórdão 2.816/2014-p) não restringir a pesquisa de preços a potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros e promovendo ações de capacitação em estimativa de preços, a partir de pesquisas em mídias e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços, tabelas de fabricantes.

Considerando o Art. 2º, parágrafo 2º da instrução normativa nº 03/2017 que altera a instrução normativa nº 05/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa

Pela transparência e qualidade na aplicação dos recursos públicos

de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que diz:

*§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os **excessivamente elevados.** (grifo nosso)*



Portanto, esta entidade entende que esta instrução normativa dá discricionariedade para o poder público considerar os orçamentos mais vantajosos para a composição de preço máximo. Foi demonstrado que apenas com esse simples feito, a Administração conseguiria reduzir em R\$ 155.690,00 do valor máximo deste aludido pregão, e, por conseguinte, como demonstrado no item 02 e 03 deste ofício, comprova-se que mesmo com essa redução, o valor máximo deste pregão ainda assim estaria longe de estar com preços inexequíveis.

Vale destacar que, conforme inciso I do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, constitui conduta ilícita “recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou **fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa**” (grifo nosso).

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Paranaguá.

Sendo assim, solicita-se impugnação ao Pregão Eletrônico nº 047/2018 para readequação de preço máximo estimado.

Atenciosamente,


Luciano Luiz da Costa

Vice-Presidente - OSP